



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 093/1991

Assunto: DISPÕE SOBRE A ENUMERAÇÃO NOS PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E O DISTRITO DE BOM PRINCÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/05/1991

Sanção: 28/05/1991

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 093/91

Em, 27 de maio de 1991.

DISPÕE SOBRE A ENUMERAÇÃO NOS PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E NO DISTRITO DE BOM PRINCÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., por seus poderes inerentes ao cargo, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e Sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - Serão enumerados todos os Prédios Comerciais e Residenciais, dentre outros do Município de São Miguel do Guaporé e no Distrito de Bom Princípio.

Art. 2º - A referida numeração ficará à cargo da Coordenação de Planejamento Municipal, que estudará, regulamentará e coordenará os trabalhos.

Art. 3º - Os Prédios Comerciais e Residenciais receberão, anexo ao Carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o número respectivo,

Art. 4º - A despesa das Placas ficarão por conta dos proprietários dos Prédios e Residências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 27 de maio de 1991.

SANCIONADO

EM 28/05/91

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé, RO